

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS CONTRATUAIS

RDC 10/2020
PROCESSO Nº 23223.003412/2020-34

TERMO ADITIVO 001
CONTRATO 017/2020

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)	FOLHA/DO C	OBS
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”	S	1º ao 93º Proc. eletrônico	
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	S	92º Proc. Eletrônico	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	S	A contratada não possui registro de sanção no SICAF	
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	S	99º Proc. Eletrônico	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	S	99º Proc. Eletrônico	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”) “Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS.” (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Selecionada)	S	99º Proc. Eletrônico	

5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	S	103º Proc. Eletrônico	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: <i>“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”</i> Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: <i>“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”</i> (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSUS/PGF/AGU).	NA		
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	S		
5.3. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	NA		
NA MINUTA DO ADITAMENTO			
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	S	100º Proc. Eletrônico	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	S	100º Proc. Eletrônico	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	S	100º Proc. Eletrônico	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	S	Verificação cadastral no SICAF	
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)	S	100º Proc. Eletrônico	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS			
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: <i>“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”</i>	S	96º e 98º Proc. Eletrônico	

12. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	S	96º e 98º Proc. Eletrônico	
13. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	S	96º e 98º Proc. Eletrônico	
14. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)	NA		

Data: 02/08/2021

Setor de Contratos - Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

CHECK LIST N° 36/2021 - REICOOCONTR (11.01.05.01.04)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 02 de Agosto de 2021

Lista_de_verificao_AGU.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 10:26)

JOSIANE DAMASO

TECNICO EM CONTABILIDADE

2132133

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **36**, ano: **2021**, tipo: **CHECK LIST**, data de emissão: **02/08/2021** e o código
de verificação: **215049658a**